



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2007/02/23

ACTA N.º 4/2007

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral; -----
- Manuel António Gonçalves; -----
- António Frias Vieira; -----
- Maria Inês Dias; -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e quinze minutos. -----

Hora de encerramento: Doze horas e dez minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição. -----



1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de obras públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo diário de tesouraria.-----

6 – Obras públicas:-----

6.1 – Ampliação do cemitério dos Alvaredos – Trabalhos a mais; -----

6.2 – Aquisição de terreno – Reservatório de Sandim; -----

7 – Obras Particulares: -----

7.1 – Adaptação de rés-do-chão a estabelecimento de bebidas – Américo Elias Sacramento – Rebordelo; -----

7.2 – Adaptação de rés-do-chão a estabelecimento de bebidas – Padaria, Pastelaria e Pão Quente “A Giga” – Rebordelo; -----

7.3 – Aprovação do projecto de arquitectura - construção de uma pocilga – Rui Frederico Garcia Lourenço – Nuzedo de Cima. -----

8 – Apoios: -----

8.1 – Junta de Freguesia de Vale das Fontes; -----

8.2 – Junta de Freguesia de Moimenta; -----

8.3 – Junta de Freguesia de Candedo; -----

8.4 – Junta de Freguesia de Vila Boa de Ousilhão; -----

8.5 – Junta de Freguesia de Vinhais. -----

9 – Pedido de prolongamento de horário: -----

9.1 – Café Snack “O Rabaçal” – Rebordelo. -----



9.2 – Café Solar – Vinhais. -----

10 – Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo – Antecipação de duodécimo.

11 – Período reservado ao público.-----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Vereador António Frias Vieira, apresentou uma intervenção do teor seguinte:

“Senhor Presidente, senhora e senhores vereadores: -----

1. Como é do conhecimento de todos, a Apolónia, Sociedade de Construções, Ld.^a, está a construir um edifício cujo processo de licenciamento tem o n.º 46/2006. -----

2. Quando as estruturas atingiram a altura total, ouvi vários comentários, desfavoráveis para esta Câmara Municipal por tratar os cidadãos de forma desigual, e de crítica pela altura, número de pisos e volumetria do referido prédio. -----

3. Consultei o processo n.º 46/2006, e, não sendo perito, nem dispondo de assessorias técnicas, fiquei cheio de dúvidas. -----

4. Posteriormente pedi fotocópias das partes do processo que julguei importantes para uma análise mais cuidada, as quais me foram entregues em 2006/12/14. -----

5. Em 2006/12/15, o Senhor Presidente propôs a revogação dos despachos que licenciavam a obra e o embargo parcial do último piso por infringirem o Plano Director Municipal de Vinhais. -----

6. Em 2006/12/29, os vereadores eleitos pelo PSD, após uma reflexão mais profunda sobre a situação anterior e sobre a legislação aplicável, pela intervenção do senhor vereador, Dr. Manuel Gonçalves, chamaram a atenção da Câmara para a eventual ilegalidade da decisão de embargo parcial e da revogação dos despachos de licenciamento, por o Código do Procedimento Administrativo, dado que os mesmos infringiam o PDM, os considerar nulos e os efeitos da nulidade se produzirem independentemente da sua declaração. -----

7. Em 2007/01/26, tendo, a Apolónia, Sociedade de Construções, Ld.^a, requerido o levantamento do embargo parcial, esta Câmara decidiu-se pela nulidade do processo de licenciamento n.º 46/2006 e concedeu um prazo para a apresentação de novo pedido de licenciamento. -----



8. A construção de um piso além dos quatro que o PDM de Vinhais pode permitir e que foi objecto das intervenções e decisões anteriormente referidas, é, em minha opinião, talvez a infracção mais evidente, mas o prédio, que a Apolónia, Sociedade de Construções, Ld.^a, está a construir, infringe outras regras, igualmente, importantes quer do PDM de Vinhais (Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/95), quer do RGEU (Dec.Lei 38382/1951 de 07/Ago), as quais indico a seguir: -----

A. Quanto ao aspecto geral: -----

PDM de Vinhais – art.º 40º, alínea a): -----

As construções novas deverão integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, cêrcea, volumetria e ocupação do lote tradicionais do aglomerado em que se inserem, com excepção da vila de Vinhais em que serão definidas em plano de urbanização eficaz. -----

Comentário: O prédio não se integra harmoniosamente no tecido urbano já construído.

A excepção prevista para a vila de Vinhais, está condicionada à existência plano de urbanização eficaz. Em minha opinião, não existindo plano, não pode haver excepções.

B. Quando à altura do edifício: -----

1) Art.º 59.º do RGEU: -----

A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a 45.º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----

Comentário: Para o prédio em construção poder ser autorizado com 4 pisos ou 12 metros de altura, as ruas, nomeadamente, a que dá acesso ao alto da Ucha, deveriam ter no mínimo 12 metros de largura, ora verifica-se que esta ficaria com cerca de metade. --

2) PDM de Vinhais – art.º 40.º, alínea b): -----

A altura máxima das edificações não poderá ultrapassar a cêrcea mais alta das edificações imediatamente contíguas, com excepção da vila de Vinhais em que será definida em plano de urbanização eficaz. -----

Comentário: As edificações imediatamente contíguas são no máximo de dois pisos. A excepção prevista para a vila de Vinhais está condicionada à existência dum plano de urbanização eficaz. Em minha opinião, não existindo plano de urbanização, não pode haver excepções. -----

C. Quanto ao alinhamento: -----



PDM de Vinhais – art.º 40.º, alínea d): -----

Nos aglomerados de Vinhais, o alinhamento pelas edificações imediatamente contíguas será obrigatoriamente respeitado. -----

Comentário: O prédio em construção não respeita o alinhamento em qualquer das ruas.

D. Quanto aos Arruamentos: -----

1) Art.º 60.º do RGEU: -----

Independentemente do estabelecido no artigo anterior (59.º RGEU), a distância mínima entre fachadas de edificações nas quais existam vãos de compartimentos de habitação não poderá ser inferior a 10 metros. -----

Comentário: A única fachada, que poderá cumprir esta regra, é a da Av. Pe Firmino; a fachada Norte fica a cerca de seis metros de distância da fachada das edificações já existentes do outro lado da rua. As fachadas Sul e Oeste, o futuro, poderão vir a afectar as construções que aí se pretendam levar a efeito. -----

2) PDM de Vinhais – art.º 38.º, quadro n.º 4: -----

Este quadro define como largura mínima para os arruamentos 8,8 metros. -----

Comentário: Após a construção, a largura da rua que dá acesso ao alto da Ucha ficou com cerca de seis metros: -----

E. Quanto ao estacionamento: -----

PDM de Vinhais – art.º 38.º, quadro n.º 4: -----

Este quadro estipula um lugar de estacionamento por cada 120 m² área bruta de construção de habitação e fixa regras para o comércio e serviços. -----

Comentário: O projecto agora declarado nulo não cumpre o estipulado. Os apartamentos têm previsto uma área de 130/160 m², o que implicaria, em minha opinião, 2 lugares por apartamento. Quanto aos estabelecimentos comerciais, o número de lugares obrigatórios só se poderá calcular em função do tipo de comércio, sendo certo que os lugares de estacionamento existentes são em número inferior ao exigido pelo PDM de Vinhais. -----

9. Os vereadores eleitos pelo PSD desejam o melhor do progresso e do desenvolvimento para a sua terra, nomeadamente, no âmbito da construção civil e as suas votações nesta Câmara são uma prova disso, mas querem que tudo se processe com respeito pela legalidade e igualdade de tratamento dos munícipes. -----

10. Assim, solicito: -----

a) À CM de Vinhais que tome conhecimento destas eventuais infracções; -----

b) Ao Senhor Presidente da CMV que: -----



1) Mande validar, técnica e juridicamente, as infracções que, em minha opinião, existem no prédio que a Apolónia – Sociedade de Construções, Ld.^a, estava a construir na Portela da Vila; -----

2) Caso se confirmem, total ou parcialmente, as infracções indicadas ou outras, proceda em conformidade.” -----

Usou então da palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para questionar se a obra se encontrava embargada na sua totalidade, já que lhe consta que continuam lá a trabalhar. -----

O Senhor Presidente esclareceu que o embargo se justifica quando a obra está a ser levada a efeito em desconformidade com o projecto. No caso presente entende não se tornar necessário, uma vez que foi declarado a nulidade do licenciamento. Os promotores já tinham sido notificados da deliberação da Câmara Municipal e desconhecia se ainda estavam a trabalhar ou não, estando convencido que não. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves para questionar quais as sanções aplicadas quer aos projectistas quer ao técnico que analisou o projecto, já que deve ser comunicada à ordem e inclusivamente inibidos de trabalharem neste município. -----

O Senhor Presidente esclareceu que não sabia se a intervenção do Senhor Vereador era uma proposta ou apenas um comentário. As irregularidades apontadas seriam aferidas pelos técnicos, aquando da análise do novo processo, pois o existente foi declarado nulo pelo que não produz efeitos. -----

O Senhor Vereador António Frias Vieira, declarou que de uma maneira geral, concorda com o Senhor Presidente, embora haja um pormenor que escape, pois os promotores podem não aceitar a nulidade do processo e recorrerem para os Tribunais, pelo que a sua intervenção devia ser analisada por técnicos e eventualmente pelo jurista, para a Câmara Municipal ficar salvaguardada. -----

O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, declarou que este processo é uma aberração, está ferido de ilegalidades. Não respeita os alinhamentos, não respeita as



distâncias entre fachadas, a altura não pode exceder a largura da rua, o Plano Director Municipal exige uma largura de oito metros e oitenta e aquela só tem cerca de seis metros, não respeita o estacionamento, não respeita a volumetria e contraria o Plano Director Municipal e o Regulamento Geral de Edificações Urbanas. -----

O Senhor Presidente questionou este Senhor Vereador se tinha perfeita certeza do que acabava de afirmar, pois podia não ter razão, o qual respondeu que mantinha o declarado. -----

Relativamente ao ponto dez da intervenção, o Senhor Presidente declarou que a alínea a), estava cumprida, quanto aos dois assuntos da alínea b), daria conhecimento numa próxima reunião da decisão tomada. -----

Continuou a usar da palavra o Senhor Presidente para dar conhecimento que o relatório preliminar dos trabalhos de acompanhamento arqueológico realizados no âmbito da construção do Parque Verde de Desportos e Lazer tinha sido aprovado pelo Instituto Português de Arqueologia (IPA). -----

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

O Senhor Presidente informou que tinha constatado que na acta faltava uma intervenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, tinha questionado o secretário da reunião que o esclareceu que tal intervenção não fazia parte da acta, a pedido do Senhor Vereador, pelo que pediu para de futuro haver mais cuidado com o que se afirma. -----

O Senhor Vereador António Frias Vieira declarou que, o tinha solicitado, porque tinha consultado o processo dos arruamentos e construção de passeios em Vinhais e tinha verificado que estava em condições. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por



empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS.-----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de vinte e dois de Fevereiro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....€1.771.180,60;

Em dotações Não Orçamentais..... €632.802,95.

6 – OBRAS PÚBLICAS. -----

6.1 – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DOS ALVAREDOS – TRABALHOS A MAIS. -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores, da necessidade de realização de trabalhos a mais, na empreitada de “Ampliação do cemitério dos Alvaredos”, pelo que a fiscalização prestou uma informação do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V.^a Ex.^a o seguinte: -----

A obra supra referenciada, apresenta algumas rubricas de trabalhos a mais. -----

Serão acordados entre o Dono da Obra e o Adjudicatário os trabalhos a mais. -----

Custo dos trabalhos realizados a mais: -----

1. Movimento de Terras: -----

1.1 - 180,00m³x8,00€= 1.440,00€-----

1.2 - 180,00m³x4,00€ = 720,00€ Σ = 2.160,00€ -----

2. Pavimentação: -----

2.1 - 35,00m²x30,00€ = 1.050,00€ Σ = 1.050,00€ -----



3. Diversos: -----	
3.1 - 7,41m.l.x110,00€= 815,10€-----	
3.2 – 1,00UN.x150,00€= 150,00€-----	
3.3 – 1,00UN.x200,00€ = 200,00€	Σ= 1.165.10€ -----
Σ _t = 4.375,10 € -----	

Importam os trabalhos a mais na quantia de: Quatro mil, trezentos e setenta e cinco euros e dez cêntimos. -----

Todos os trabalhos a mais supra mencionados da referida empreitada, serão submetidos à aprovação Superior da Ex.^a ma Câmara Municipal.” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos do art.º 45.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aprovar os trabalhos a mais, referentes à empreitada em causa, no valor de quatro mil trezentos e setenta e cinco euros e dez cêntimos (4.375,10 €) + IVA. -----

6.2 – AQUISIÇÃO DE TERRENO – RESERVATÓRIO DE SANDIM.-----

Foi presente um contrato promessa celebrado entre o Município de Vinhais e Ilda Maria Fernandes, para cedência do prédio rústico, inscrito na matriz predial pela freguesia de Edral, sob o art.º 610, para construção de um reservatório de água, do seguinte teor: ----

“PRIMEIRO CONTRAENTE – Ilda Maria Fernandes, solteira, natural da povoação de Sandim, da freguesia de Edral, do concelho de Vinhais, e residente na Damaia – Amadora, contribuinte n.º 198 749 732, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10121045 emitido em 24 de Setembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa. -----

SEGUNDO CONTRAENTE – Município de Vinhais, pessoa colectiva n.º 501 156 003, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, advogado, natural da freguesia de Nunes e residente na Avenida Padre Firmino Augusto Martins, em Vinhais.-----

Entre o primeiro e o segundo contraente é feito o presente contrato promessa que se rege pelas clausulas seguintes: -----

1.^a

O primeiro contraente é dono e legitimo proprietário do prédio rústico, sito no lugar de Leira Grande, limite da povoação de Sandim, com a área de 0.0050 ha, inscrito na



matriz predial pela freguesia de Edral, sob o art.º 610, que confronta de norte com José António Gonçalves, sul com Laura Cantista, nascente com Estrada e poente com Guilhermino dos Anjos. -----

2.^a

O primeiro contraente promete constituir o direito de superfície, ao segundo, do prédio identificado na clausula anterior, para construir um reservatório para a água, bem como para a zona de protecção, ao mesmo.-----

3.^a

O primeiro contraente declara que cede a ocupação do terreno e autoriza a execução de todos os trabalhos necessários à construção do referido depósito, o qual se destina ao abastecimento de água à povoação de Sandim. -----

4.^a

Em contrapartida, o segundo contraente, paga ao primeiro, o montante de duzentos e setenta e cinco euros (275,00 €). -----

5.^a

O segundo contraente poderá ocupar o terreno após a assinatura deste contrato. -----
É esta a vontade das partes, que depois de lerem o presente disseram entendê-lo e por isso o vão assinar.” -----

Após discussão e ponderação do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o contrato anteriormente transcrito. -----

7 – OBRAS PARTICULARES. -----

7.1 – ADAPTAÇÃO DE RÉIS-DO-CHÃO A ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS – AMÉRICO ELIAS SACRAMENTO – REBORDELO. -----

Relativamente a este assunto, foi presente um parecer favorável subscrito pelo técnico superior, Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico, aprovar os projectos de especialidades e solicitar os elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----



7.2 – ADAPTAÇÃO DE RÉS-DO-CHÃO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS – PADARIA, PASTELARIA E PÃO QUENTE “A GIGA” – REBORDELO. -----

Relativamente a este assunto, foi presente um parecer favorável subscrito pelo técnico superior, Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico, aprovar os projectos de especialidades e solicitar os elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

7.3 – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA – CONSTRUÇÃO DE UMA POCILGA – RUI FREDERICO GARCIA LOURENÇO – NUZEDO DE CIMA. -----

Relativamente a este assunto, foi presente um parecer favorável subscrito pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, António João Fernandes Afonso. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer e aprovar o projecto de arquitectura. -----

8 – APOIOS: -----

8.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DAS FONTES. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Vale das Fontes, apoio monetário, com vista à construção de dois muros de suporte a arruamentos, na povoação de Vale das Fontes. -----

Este pedido vinha acompanhado, de um parecer do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos, conforme despacho de V. Ex.^a de 30/03/06, levo a conhecimento que me desloquei ao local, verificando que os muros se tornam necessários para suporte e alargamento dos caminhos em 2 locais diferentes. -----

Na rua do Jardim Infantil o muro terá 1,5 mt altura x 40 mt comprimento, e no caminho da Central terá 1,5 mt altura x 70 mt comprimento, o que perfaz 165 metros lineares. Aplicando o preço de custo da mão de obra na região, os muros terão um valor aproximado de 11 550 €’ -----



Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de onze mil quinhentos e cinquenta euros (11.550,00 €), a ser transferido, cinquenta por cento de imediato e os restantes cinquenta por cento no final da obra. -----

Foi ainda presente, um outro requerimento, da Junta de Freguesia de Vale das Fontes, onde solicita o fornecimento de paralelos para pavimentar duzentos e cinquenta metros quadrados no Largo da Sede da Junta de Freguesia, bem como um camião de areão. ---- Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer o material solicitado. -----

8.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE MOIMENTA. -----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Moimenta, do teor seguinte: ---

“Como é do seu conhecimento está esta Junta de Freguesia empenhada em realizar diversas obras, mas devido às fracas condições financeiras, vimos junto de V. Ex.^a solicitar que nos sejam concedidos os seguintes apoios: -----

- 1300 m2 de paralelos – 15 €/m2; -----
- arranjar a forja – 2.000 € -----
- arranjar os bebedouros – 1.000 €” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, no valor de vinte e dois mil e quinhentos euros (22.500,00 €), com vista à realização das obras mencionadas, a ser transferido cinquenta por cento de imediato e os restantes no final da obra. -----



8.3 – JUNTA DE FREGUESIA DE CANDEDO. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Candedo o fornecimento do material a seguir indicado, destinado à beneficiação do caminho do cemitério de Aboá, bem como apoio monetário para pagamento da mão-de-obra: -----

- 50 toneladas de cubos de granito; -----
- 2 banheiras de areia; -----
- 2 tubos de 200 de 6 mts; -----
- 40 mts de Manilha de meia cana de 30; -----
- 40 mts de lancil;” -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer o material solicitado, bem como atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil cento e setenta e oito euros (2.178,00 €), a ser transferido cinquenta por cento de imediato, e o restante no final da obra. -----

8.4 – JUNTA DE FREGUESIA DE VILA BOA DE OUSILHÃO. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Vila Boa de Ousilhão, apoio, a nível de fornecimento de paralelos, destinados à pavimentação de arruamentos, bem como monetário, para pagamento da mão-de-obra, a qual ronda cerca de dois euros e cinquenta cêntimos o metro quadrado. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos, conforme despacho de V. Ex.^a de 10/01/07, levo a conhecimento que me desloquei ao local, verificando que ainda resta muito por fazer, e que seria bem que a colocação dos cubos ficasse a cargo da Junta de Freguesia.-----

O preço de colocação de cubos apresentado é bom. -----

Para a totalidade da obra, em minha opinião, penso que rondará os 2 000 m2 para que fique concluída.” -----



Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer paralelos para pavimentação de arruamentos até perfazer os dois mil metros quadrados, e conceder um apoio monetário para pagamento de mão-de-obra, ao preço de dois euros e cinquenta cêntimos o metro quadrado. -----

8.5 – JUNTA DE FREGUESIA DE VINHAIS. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior, Aurinda de Fátima Nunes dos Santos Morais, do teor seguinte: -----

“O Presidente da Junta de Freguesia de Vinhais solicitou, a esta autarquia, um apoio financeiro que lhe permita fazer face a algumas despesas relacionadas com o fornecimento de material de expediente e de limpeza, aos alunos que integram o pólo de Vinhais. Em virtude de, neste polo, se terem concentrado mais alunos provenientes de outras freguesias do que da freguesia de Vinhais (**88** da freguesia de Vinhais e **94** das restantes freguesias) pede que lhe seja atribuída uma verba, já que os gastos aumentaram substancialmente e esta freguesia não consegue suportá-los sozinha. Deste modo, foi feito um levantamento dos referidos gastos, em relação aos anos anteriores, constatando-se que houve um aumento de **3.000€** por ano, pelo que solicito a V.ª Ex.ª que lhe seja concedido um apoio financeiro, no referido valor. “ -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, no valor de três mil euros (3.000,00 €). -----

9 – PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO. -----

9.1 – CAFÉ SNACK-BAR “O RABAÇAL” – REBORDELO. -----

Solicitou, por escrito, Virgínia Antónia Cambado Batista de Sá, prolongamento de horário, até às quatro horas, para o seu estabelecimento de Café Snack-Bar, designado por “Rabaçal”, sito na Avenida do Brasil, em Rebordelo, ao longo do ano de dois mil e sete. -----



Este requerimento vinha acompanhado de parecer favorável emitido pela Junta de Freguesia. -----

Após discussão e ponderação do solicitado, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder o prolongamento de horário até às quatro horas, durante o ano de dois mil e sete, nos termos do n.º 1, do art.º 4.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, no Concelho de Vinhais, sem prejuízo deste mesmo horário ser restringido, se a Câmara Municipal o achar por conveniente. -----

9.2 – CAFÉ SOLAR – VINHAIS. -----

Solicitou, por escrito, a firma Teixeira Fernandes & Fernandes, Ld.^a, prolongamento de horário, até às quatro horas, para o seu estabelecimento de Café, designado por “Café Solar”, sito na Rua da Corujeira, em Vinhais ao longo do ano de dois mil e sete. -----

Após discussão e ponderação do solicitado, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder o prolongamento de horário até às quatro horas, durante o ano de dois mil e sete, nos termos do n.º 1, do art.º 4.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, no Concelho de Vinhais, sem prejuízo deste mesmo horário ser restringido, se a Câmara Municipal o achar por conveniente. -----

10 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE REBORDELO – ANTECIPAÇÃO DE DUODÉCIMO. -----

Solicitou, por escrito, a Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, a antecipação do duodécimo referente ao mês de Maio, da época desportiva, dois mil e seis/dois mil e sete. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a antecipação do duodécimo, referente ao mês de Maio de dois mil e sete. -----

11 - PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----



ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos: -----

1 – Obras Públicas. -----

1.1 – Beneficiação da E.M. 514 entre Curopos e Vale de Janeiro – Alteração de projecto. -----

2 – Venda de Sucata. -----

3 – Obras Particulares: -----

3.1 – Insalubridade – Armino Augusto da Silva – Moás. -----

3.2 – Apolónia – Sociedade de Construções, Ld.^a -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos. -----

1 – OBRAS PÚBLICAS. -----

**1.1 – BENEFICIAÇÃO DA E.M. 514 ENTRE CUROPOS E VALE DE JANEIRO
– ALTERAÇÃO DE PROJECTO. -----**

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, Engenheiro António João Fernandes Afonso, do teor seguinte: -----

“Relativamente à empreitada supracitada cabe-me informar o seguinte: -----

1 – Foi efectuado contracto em 18/08/2006 com o empreiteiro Construtora Mirandesa Lda, pelo valor de 316.521,60 € (trezentos e dezasseis mil quinhentos e vinte e um euros e sessenta cêntimos); -----

2 – Regime da empreitada: por série de preços; -----



3 – Em reunião de Câmara datada de 18.09.2006, foi deliberado por unanimidade concordar com parecer técnico e aprovar a alteração de projecto então proposto a qual introduzia uma diminuição de custo no valor de **30.080,05 €** -----

Na sequência da alteração anteriormente referida e em fase de execução da empreitada verificou-se ainda não ser necessário utilizar toda a base de granulometria extensa até então prevista, tendo-se economizado 3.679,44 m² cujo valor é de **9.198,6 €** Verificou-se ainda uma economia de 9,7 m de tubos de betão vibrado de 1 m de diâmetro, cujo valor é de **485 €** -----

Até esta fase da empreitada, o valor total economizado e resultante da alteração ao projecto é de **39.763,65 €** -----

4 – No entanto, verifica-se que o projecto não englobou o melhoramento do comprimento total da Estrada Municipal 514, faltando cerca de 485 m sitos entre início de Curopos até à estrada nacional e cerca de 410 m sitos entre o início de Vale de Janeiro e o Centro da mesma localidade. Num total de 895 m e que se encontram em muito mau estado de conservação. -----

5 - Propõe-se o empreiteiro, nos termos do art.º 30.º do Decreto Lei n.º 59/99 de 2 Mar, executar por preço global de **39.690 €** os trabalhos indicados no ponto 4, justificando que a proposta de alteração aprovada em 18.09.2006 é também da responsabilidade do empreiteiro e deve ser tida como parte de uma só alteração que englobe também os trabalhos indicados no ponto 4. -----

6 – Propõe-se à consideração superior que seja aceite o preço global de **39.690 €** para execução dos restantes trabalhos respeitantes à E.M.514, que resumidamente se traduzem na pavimentação de 5 m de largura numa extensão de 895 m e que se discriminam no quadro seguinte: -----

Descrição dos trabalhos: -----



	Unid.	Quantidades	Preço unitário	Total artigo	SUB-TOTAL
Início Curopos/Estrada Nacional					
1.1 -					
Escarificação e regularização do pavimento existente.					
	m2	2.667,50	1,00 €	2.667,50 €	
Base de granulometria extensa, com 12/15 cm de espessura, regado e compactado.					
1.2 -	m2	2.667,50	1,79 €	4.774,83 €	
Rega de impregnação					
1.3	m2	2.425,00	0,25 €	606,25 €	
Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão betuminoso com espessura média de 0,08 m.					
1.4 -	m2	2.425,00	5,00 €	12.125,00 €	
Regularização de valetas em terra					
1.5 -	ml	400,00	0,50 €	200,00 €	
Execução e compactação de bermas com material com as características da base.					
1.6 -	ml	900,00	0,50 €	450,00 €	
Levantamento e regularização de caixas.					
1.7 -	un	5,00	67,60 €	338,00 €	
					21.161,58 €
Início Vale Janeiro/Vale Janeiro Centro					
Escarificação e regularização do pavimento existente.					
1.1 -	m2	2.538,00	1,00 €	2.538,00 €	
Base de granulometria extensa, com 12/15 cm de espessura, regado e compactado.					
1.2 -	m2	1.731,00	1,79 €	3.098,49 €	
Rega de impregnação					
1.3 -	m2	2.408,00	0,25 €	602,00 €	
Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão betuminoso com espessura média de 0,08 m.					
1.4 -	m2	2.408,00	5,00 €	12.040,00 €	
Regularização de valetas em terra					
1.5 -	ml	250	0,50 €	125,00 €	
Execução e compactação de bermas com material com as características da base.					
1.6 -	ml	250	0,50 €	125,00 €	
					18.528,49 €
TOTAL					39.690 €

Após discussão e ponderação do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e aprovar, nos termos do art.º 30.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a alteração ao projecto. -----

2 – VENDA DE SUCATA. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo serralheiro, João Manuel Aboim, do teor seguinte: -----



“Para os devidos efeitos, levo a conhecimento de V. Ex.^a que se encontram no exterior do armazém, 25 grades de ferro de 2 metros de comprimento por 0,80 metros de altura.- As grades foram retiradas de uma escadaria em Rebordelo e não têm nenhuma aplicação possível, uma vez que são um pouco inclinadas, estando assim a ocupar espaço útil.” ---

Nesta informação vinha manuscrito um parecer do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, do teor seguinte: -----

“Concordo: em minha opinião, deveriam ser vendidas como sucata atendendo à falta de espaço para arrumos.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea e), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder à alienação das grades em causa. -----

3 – OBRAS PARTICULARES: -----

3.1 – INSALUBRIDADE – ARMINDO AUGUSTO DA SILVA – MOÁS. -----

Relativamente a este assunto, foi presente um parecer subscrito pelo Exmo. Senhor Consultor Jurídico, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A primeira questão a abordar tem a ver com a eventual alteração da utilização: Poderá, pelo facto de o denunciado albergar no seu armazém três suínos para consumo do seu agregado familiar, como é típico e costumeiro no nosso concelho, dizer-se que o mesmo tem lá uma pocilga e alterou a utilização do edifício? -----

Os elementos constantes no processo não nos permitem retirar indícios de que o denunciado explore o local como uma “indústria” de criação de animais, com o único intento de prosseguir o lucro. Face aos dados de facto existentes, atendendo ao número de animais referido pelo denunciado, que se encontra ainda dentro de uma margem razoável para que possamos admitir e ter como verdadeira a versão do denunciado, que refere serem os animais para consumo do seu agregado familiar, parece estarmos mais próximos de uma exploração do tipo familiar, de subsistência. -----

Há que ter em conta que, segundo consta da comunicação do denunciado, os animais encontravam-se no centro da aldeia de Moás. Agora estão num local distante do centro



da aldeia. Como é evidente, a aldeia de Moães deve ter inúmeros animais nas condições em que o particular os alberga. É uma questão cultural do nosso concelho, sempre existiu e, provavelmente, não deixará de existir. Existe, como é demais evidente neste caso, uma melhoria das condições de instalação dos animais, sendo, ao que se pensa, preferível que os mesmos se encontrem na actual situação do que na anterior, no centro da aldeia, possivelmente no rés-do-chão de alguma casa de habitação. Esta melhoria é inegável.-----

No entanto, questão diferente é a de saber se o facto de o denunciado albergar os animais no seu armazém coloca em causa, com esse seu comportamento, a saúde pública e a salubridade. Relativamente a isto a comunicação da Autoridade de Saúde não se refere. Refere-se somente ao facto de, no seu entender, o particular ter de apresentar projecto. Ora, isso é a Câmara Municipal quem tem de avaliar. A Autoridade de Saúde tem de pronunciar-se sobre as questões já referidas, da saúde pública e da salubridade. E, sobre isso, nada disse. -----

Assim, mantendo o teor da informação anteriormente prestada e parecendo-nos, pelo menos para já e face aos elementos constantes do processo, não existir motivo para considerar que existe alteração da utilização, deve no entanto ser solicitada informação quer ao denunciado quer à Junta de Freguesia sobre se o armazém é utilizado também para recolha de alfaías agrícolas ou se só alberga animais, e em que quantidade. -----
Depois, importará averiguar se existe risco para a saúde pública ou se está criada uma situação de insalubridade. -----

O Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) refere-se a esta questão e não proíbe o alojamento de animais. Aliás, permite-o. Refere o artigo 115º desse corpo de normas que “as instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas e exploradas em condições de não originarem directa ou indirectamente qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações”. -----

Também os artigos 116º e ss. do mesmo diploma legal estabelecem os requisitos que as instalações devem reunir para poderem albergar os animais. -----

É esta a segunda questão essencial a decidir: Se a manutenção dos animais põe em causa a salubridade e o conforto das habitações, deve tal utilização ser interdita. -----

E, pese embora me parecer que atenta a distância existente entre a construção e a moradia mais próxima não se colocarão esse tipo de problemas, deverá ser a Autoridade de Saúde a pronunciar-se sobre essa questão. -----

Assim, proponho: -----



1. Sejam consultados o denunciado e a Junta de Freguesia, no sentido de informar se o armazém é utilizado também para recolha de alfaias agrícolas ou se só alberga animais, e em que quantidade; -----

2. Seja a Autoridade de Saúde inquirida sobre se, atendendo a que o armazém dista cerca de 80 metros da moradia do Sr. Armando Gama, o facto de nele serem albergados três animais de raça suína coloca em causa a Saúde Pública ou cria alguma situação de insalubridade. E ainda, se as instalações respeitam os requisitos estabelecidos nos artigos 116º e seguintes do RGEU ou quais as obras que terá de sofrer, para respeitar tais normas. -----

Seguidamente usou da palavra o Senhor Presidente que deu conhecimento de todo o historial do processo, convidando os Senhores Vereadores a pronunciarem-se sobre o mesmo. -----

Após discussão e ponderação do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e efectuar as diligências nele propostas. -----

3.2 – APOLÓNIA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, Ld.ª-----

Usando da palavra o Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que, para prevenir e salvaguardar a nossa defesa num eventual pedido de indemnização por parte da empresa promotora, pensa que seria conveniente estabelecer um prazo para aquela Sociedade demolir o piso que se encontra construído em contravenção do Regulamento do Plano Director Municipal. -----

Nestes termos, apresentou uma proposta do teor seguinte: -----

“Em 2006-12-07, foi a Apolónia – Sociedade de Construções, Ld.ª notificada para suspender as obras na parte que as fotografias assinalam, a folhas 296, do respectivo processo; -----

Em 2006-12-15, a Câmara Municipal, revogou os despachos de aprovação que conduziram ao licenciamento e deliberou notificar a Apolónia – Sociedade de Construções, Ld.ª, para apresentar novo processo para licenciamento; -----

Em 2006-12-19, foi lavrado, notificado e registado o embargo do piso que contraria em altura, o Regulamento do Plano Director Municipal, folhas 324 a 330, do processo; -----

Em reunião de 26 de Janeiro de 2007, a Câmara Municipal, votou a declaração de nulidade do acto que levou à concessão de licença de construção, e concedeu um prazo



de três meses à requerente Apolónia – Sociedade de Construções, Ld.^a, para apresentar novo projecto de licenciamento; -----

Por entender que a Câmara Municipal, deve neste processo e em outros semelhantes, proceder, por um lado, em conformidade com a Lei, mas por outro, ter uma conduta que não a coloque em obrigação de suportar indemnizações e fazer tudo para que esses eventuais encargos ou obrigações ou não existam ou sejam o mais reduzido possível, entende que deve ser dado um prazo de três meses, que reputa que seja suficiente, para que a Apolónia – Sociedade de Construções, Ld.^a, proceda à demolição, ou retirar a parte do edifício, que ultrapasse a medida legalmente prevista e que está assinalada a folhas 323 e seguintes do processo, devendo, para o efeito, ser-lhe entregue cópia para que objectivamente percebam o que se pretende. -----

A presente proposta fundamenta-se no nosso dever de minorar prejuízos que a Câmara Municipal, eventualmente venha a suportar, no facto de objectivamente e neste momento ser concreto que a altura da edificação é que deu causa ao processo, pelo que proponho que a Apolónia – Sociedade de Construções, Ld.^a, seja notificada de acordo com e pelos motivos supra expostos. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para declarar que existe alguma incongruência entre os argumentos apresentados pelo Senhor Presidente aquando da proposta do Senhor Vereador António Frias Vieira quando declarou que um acto nulo não se discutia. Não podia permitir que a Câmara Municipal tenha que indemnizar os promotores da obra, uma vez que deviam ter conhecimento do Regulamento do Plano Director Municipal. Não podiam omitir as outras ilegalidades, como era o caso dos alinhamentos, o da altura que era definida com base na largura da rua. Depois da demolição do último piso não ficam sanadas estas ilegalidades. O art.º 44.º, do Plano Director Municipal, define os afastamentos, não era necessário solicitar pareceres técnicos, para se aperceberem, estas ilegalidades viam-se a olhos nus, como era o caso dos estacionamento, que não foram respeitados. -----

Não podiam colocar a hipótese da indemnização, uma vez que esta construção viola todas as regras do Plano Director Municipal, e do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, se o prédio tiver que ser demolido deve ser demolido. -----

Relembrou que tinha proposto que o processo fosse entregue a uma comissão independente, que podia ser o Tribunal Administrativo ou a inspecção da IGAT, e isso não foi cumprido. -----



Por fim declarou que a proposta apresentada pelo Senhor Presidente não tinha cabimento. -----

O Senhor Presidente esclareceu que embora a proposta apresentada pelo Senhor Vereador, não tivesse sido aprovada, foi-lhe dado cumprimento, uma vez que o processo foi entregue aos Senhores Inspectores da IGAT, para análise. -----

Referindo-se à figura de indemnização, declarou que ninguém, de boa fé, pode retirar da sua intervenção, outra conclusão que não seja que apenas está a acautelar os interesses da Câmara. -----

Seguidamente, a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi posta à votação, tendo sido aprovada por maioria, e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata. -----

E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, a redigi e assino. -----